

**SEGUNDA CÂMARA****SESSÃO DE 05/11/2024****ITEM 071**

71 TC-003802.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Cássia dos Coqueiros.**Exercício:** 2022.**Prefeitos:** Eurípedes Jorge da Rocha Filho e Silvío Santos dos Reis Faria.**Períodos:** (01/01/22 a 06/11/22) e (07/11/22 a 31/12/22).**Advogado(s):** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.**Fiscalizada por:** UR-6.**Fiscalização atual:** UR-6.

<b>Aplicação total no ensino</b>	34,38% (mínimo 25%)
<b>Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB</b>	88,02% (mínimo 70%)
<b>Total de despesas com FUNDEB</b>	100,00%
<b>Investimento total na saúde</b>	22,77% (mínimo 15%)
<b>Transferências à Câmara</b>	Atestada a regularidade (máximo 7%)
<b>Gastos com pessoal</b>	47,36% (limite 54%)
<b>Remuneração agentes políticos</b>	Em ordem
<b>Encargos sociais</b>	Em ordem
<b>Precatórios</b>	Em ordem
<b>Resultado da execução orçamentária</b>	Superávit 10,92% - R\$ 3.012.563,53
<b>Resultado financeiro</b>	Superávit R\$ 4.607.804,08

<b>Número de habitantes 2.777 / Porte Muito Pequeno / Região Administrativa de Ribeirão Preto</b>
<b>RCL – R\$ 25.320.430,81</b>
<b>Crescimento da RCL – 26,96%</b>
<b>Crescimento despesas com pessoal – 13,21%</b>

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
<b>i-EGM</b>	C	C	C	C	
<b>i-Educ</b>	B	C	C	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
<b>i-Saúde</b>	B	C	C+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
<b>i-Planej.</b>	C	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
<b>i-Fiscal</b>	C	C	C+	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
<b>i-Amb</b>	C	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
<b>i-Cidade</b>	C	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
<b>i-Gov-TI</b>	C	C	C	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

**A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação**

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **CÁSSIA DOS COQUEIROS**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/6 – Ribeirão Preto.

No relatório de fls. 01/48 (evento 14) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

#### **Item A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, mesmo já tendo recebido recomendações para melhoria do respectivo índice;
- As audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial, o que pode dificultar a participação da classe trabalhadora no debate (letra “a”);

- Não houve a elaboração de relatório anual de avaliação dos programas finalísticos do PPA e, disso decorrente, também não houve publicação dos correspondentes resultados (letra “b”);
- Não havia estrutura administrativa voltada para a elaboração das peças de planejamento orçamentário (letra “c”);
- A Ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão (letra “d”);
- Não houve elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário” (letra “e”);
- Constaram previsões para abertura de créditos suplementares nas peças orçamentárias por Decreto em percentual acima da inflação prevista para o exercício (letra “f”);
- Não houve implantação do SIAFIC no Município de Cássia dos Coqueiros (letra “g”);
- Foram identificados desalinhamentos a algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU, indicando que o Município poderá não as atingir;

#### **Item A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou baixa evolução e estagnação em fase de adequação no último exercício avaliado, mesmo tendo recebido recomendação para melhoria do respectivo índice;
- Não há estrutura administrativa voltada para a administração tributária (letra “a”);
- Não foi realizada a revisão periódica do Cadastro Imobiliário (letra “b”);
- O Código Tributário Municipal ou Lei específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores – PGV (letra “c”);
- Foram identificados desalinhamentos a algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU, indicando que o Município poderá não as atingir;

#### **Item A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ)**

- A nota “C” obtida nos exercícios de 2020 e 2021, bem como a nota “C+” obtida no último exercício avaliado na correlata perspectiva do IEG-M evidenciam o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas;
- As salas de aula das turmas de Pré-escola possuíam menos de 1,36 m<sup>2</sup> por aluno, em dissonância com o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 08/2010 (letra “a”);
- As salas de aula dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, em dissonância com o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 08/2010 (letra “b”);
- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários, em dissonância com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9/2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014) – (letra “c”);
- Não há estabelecimentos com turmas em tempo integral para Pré-Escola, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (letras “d”);
- A soma do percentual informado de aluno do 9º ano do Ensino Fundamental dos níveis de desempenho 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para as provas de Língua Portuguesa e de Matemática foram inferiores a 70%, considerando a classificação “Nível Suficiente” do “TODOS PELA EDUCAÇÃO” mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento (letra “e”);
- A Prefeitura possuía veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação e nem todos os veículos da frota escolar estavam em boas condições de uso, não oferecendo segurança às crianças que fazem uso do meio de transporte escolar, e contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (letra “f”);
- Um dos quatro estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuía AVCB ou CLCB, conforme recomenda o Decreto Estadual nº 63.911/2018 (letra “g”);
- Não foram saneadas todas as falhas apontadas na II Fiscalização Ordenada realizada no período em exame, merecendo destaque a existência de veículo para transporte de alunos com mais de 10 anos de fabricação, infiltrações em parede de escola, ausência de AVCB, vestimentas inadequadas das merendeiras, falta de acesso à rede de internet e não distribuição de uniformes escolares;
- O resultado obtido para o 9º Ano do Ensino Fundamental na última edição (já divulgada) da Prova Brasil/SAEB (2021) pelo Município ficou abaixo da meta do Ideb estabelecida;
- Foram identificados desalinhamentos a algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU, indicando que o Município poderá não as atingir;

**Item A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde)**

- A nota “C” obtida em 2020, bem como a nota “C+” obtida nos dois últimos exercícios avaliados na correlata perspectiva do IEG-M evidenciam o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas;
- O Conselho Municipal de Saúde participou da elaboração do Plano Municipal de Saúde (2022-2025) aprovando apenas as propostas da gestão, deixando de participar com propostas para construção das diretrizes e metas da Saúde municipal, em dissonância com a 5ª diretriz prevista na Resolução CNS nº 453/2012 (letra “a”);
- O Conselho Municipal de Saúde não dispôs de recursos humanos, tecnológicos e orçamentários para a operacionalização das suas atividades, assim como não foi oferecido treinamento específico aos membros do referido colegiado (letra “b”);
- A Prefeitura não possuía Plano de Carreira, Cargos e Salários para seus profissionais de Saúde (letra “c”);
- A Prefeitura executou atividades de educação em Saúde, conforme disposição dos arts. 5º e 9º da Política Nacional de Educação em Saúde (PNES) constante no Anexo V, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde. Entretanto, não realizou campanhas de: hanseníase; hepatite; tuberculose; doença de chagas; tabaco; drogas e entorpecentes e doação de órgãos (letra “d”);
- A Prefeitura Municipal asseverou que implantou a Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal. Entretanto, não foi instituída por ato formal no organograma da Secretaria de Saúde ou equivalente e não possui estrutura física (letra “e”);
- A Prefeitura não possuía o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.689/1993 (letra “f”);
- Havia 03 estabelecimentos de Saúde da rede municipal que ainda não possuíam o AVCB ou CLCB, em dissonância com o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e determinações desta Corte de Contas (letra “g”);
- Foram identificados desalinhamentos a algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU, indicando que o Município poderá não as atingir;

**Item A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, mesmo já tendo recebido recomendações para melhoria do respectivo índice;
- A Prefeitura não possuía estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal (letra “a”);
- O Município não participou de Programas de Educação Ambiental (letra “b”);
- A Prefeitura Municipal não estimulou, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovessem o uso racional de recursos naturais (letra “c”);
- A Prefeitura não realizou fiscalizações periódicas e não possuía controle das autuações realizadas por queimada urbana no Município (letra “d”);
- A Prefeitura não possuía cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal (letra “e”);
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, fato que dificulta o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos elencados no art. 2º, da Lei nº 9.433/1997 (letra “f”);
- A Origem informou que não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos (letra “g”);
- A Prefeitura informou que não realiza fiscalizações das atividades envolvidas no gerenciamento dos resíduos da construção civil (letra “h”);
- Embora possua cronograma com as metas e ações a serem cumpridas em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), não realiza seu monitoramento e avaliação, contrariando o disposto pelo artigo 6º, inciso VII, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002 (letra “i”);
- O aterro para os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) não apresenta as seguintes características: capacidade do local definida; desenvolvimento de células individuais; impermeabilização do solo; controle de acesso ao local do aterro; controle do quantitativo de resíduos que entram no aterro; controle da procedência dos resíduos que entram no aterro; controle total da composição dos resíduos que entram no aterro; inexistência de animais domésticos e/ou animais silvestres (letra “j”);
- Não foram saneadas todas as falhas apontadas pela Fiscalização na I Fiscalização Ordenada de 2022 (Resíduos Sólidos) realizada no período em exame, merecendo destaque a falta de nomeação dos

membros do COMDEMA, não instituição de taxa ou tarifa decorrente de prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, os resíduos da Construção Civil não são depositados no aterro de resíduos da Construção Civil havendo depósitos a céu aberto, o serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos não é efetivamente prestado, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo antes de aterrar o lixo, bem como existência de lixão a céu aberto em local de livre acesso a todos e com presença de animais, de catadores informais e chorume;

- Foram identificados desalinhamentos a algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU, indicando que o Município poderá não as atingir;

#### **Item A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade)**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Cidade demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, mesmo já tendo recebido recomendações para melhoria do respectivo índice;

- O Município não observou os ditames da Política de Proteção e Defesa Civil, contidos na Lei nº 12.608/2012, tendo em vista que não capacitou seus agentes para ações municipais de Defesa Civil; não possuía Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil (também prevista na Lei nº 12.340/2010); e, não possuía um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (letra “a”);

- A Origem não assinalou a disponibilização dos seguintes recursos para acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade nos calçamentos públicos: calçadas com dimensões mínimas para a circulação, sinalização tátil em pisos e escadas com corrimão, em dissonância com os arts. 46 e 53, da Lei nº 13.146/2015 (letra “b”);

- Foram identificados desalinhamentos a algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU, indicando que o Município poderá não as atingir;

#### **Item A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-GovTI)**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Gov TI demonstrou baixa evolução, sendo que a nota “C” obtida nos exercícios de 2019 a 2021, bem como a nota “C+” obtida no último exercício avaliado evidenciam o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas;

- A Prefeitura não possuía um PDTI vigente que estabelecesse diretrizes e metas de atingimento no futuro (letra “a”);

- Não havia documento formal que estabelecesse procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso (letra “b”);

- O Município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) (letra “c”);

- A Prefeitura informou que oferece serviços digitais, porém ainda não disponibilizou digitalmente diversos serviços importantes (letra “d”);

- A Prefeitura ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei nº 13.709/2018) - (letra “e”);

- A Origem não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do art. 23, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – (letra “f”);

- A Prefeitura informou não ter realizado a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment) - (letra “g”);

- Foram identificados desalinhamentos a algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU, indicando que o Município poderá não as atingir;

#### **Item B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- O Poder Executivo alterou consideravelmente o orçamento municipal (82,63% da despesa fixada inicial), sendo que 46,14% (da despesa fixada inicial) foi modificada por meio de Decreto do Executivo com fundamentação na autorização genérica da LOA, evidenciando, em tese, além da desfiguração das peças orçamentárias, inadequado planejamento, cujas principais impropriedades encontram-se destacadas no item A.2.1.1. deste relatório;

- A LOA permite alterações acima dos padrões da previsão inflacionária do período, portanto, consideradamente superior ao percentual aceito por esta e. Corte de Contas e ainda, contém dispositivo que permite alterações em percentual não conhecido, com o que pode ser considerada ilimitada a margem de manobra orçamentária por Decreto do Executivo, em desrespeito à jurisprudência deste Tribunal e ao disposto no inciso V, do art. 167 da CF;

### **Item B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Houve deturpação do resultado financeiro apurado com base nos dados encaminhados pela Origem, ensejando ajustes da Fiscalização em face de falha na contabilização dos recursos disponíveis em conta especial para pagamento de precatórios, embora mantendo-se um resultado superavitário, houve ofensa aos princípios da transparência fiscal e evidenciação contábil;

### **Item B.2.5.1. PRECATÓRIOS**

- O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao TJSP, ensejando ajustes da Fiscalização no resultado financeiro, conforme anotado no item B.2.2. deste relatório;

### **Item B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

- Contabilização inadequada de contratos de terceirização em substituição de mão de obra, em desrespeito ao disposto no § 1º, do art. 18, da LRF e inobservância do Plano de Contas do Sistema Audep;

- Terceirização de mão de obra de profissionais da Saúde para execução de atividades rotineiras e de natureza permanente, pertencentes à atividade fim da Prefeitura, não se revestindo de características de prestação de serviços complementares, previstos no § 1º, do art. 199, da CF e não há qualquer previsão em relação as seleções desses profissionais;

- Terceirização de serviços contábeis e jurídicos, em substituição ao cargo de Contador e de Advogado pertencentes ao quadro de pessoal do poder público, cujos cargos se encontram vagos, para execução de atividades rotineiras e de natureza permanente, com pagamentos bem superiores à remuneração da referida função, em prejuízo à economicidade, impessoalidade e moralidade na administração pública;

### **Item B.2.8.1.1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS, INTERVALOS DE DESCANSO E TETO CONSTITUCIONAL**

- Pagamento habitual de horas extras a diversos servidores, conduta que desconfigura o caráter de eventualidade e caracteriza verdadeiro complemento de remuneração àqueles que com eles são beneficiados;

- Descumprimento aos períodos de descanso, intervalos intrajornada e intrajornada, elencados nos arts. 66 a 72 da CLT;

- Remunerações acima do teto constitucional pagas a servidores que recebem horas extras com habitualidade;

### **Item B.2.9.1. QUADRO DE PESSOAL**

- O Quadro de Pessoal encaminhado eletronicamente ao Sistema Audep diverge daquele constante dos controles do Setor de Recursos Humanos que, segundo a Origem, reflete a real situação da Prefeitura. Essa falha constitui falta de fidedignidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), ocasionando efetivo prejuízo à ação do Controle Externo;

- A legislação municipal não dispôs sobre a escolaridade mínima para provimento de cargos em comissão, em desacordo com disposições constitucionais, ao Comunicado SDG nº 32/2015, aos princípios da razoabilidade e eficiência e às sucessivas recomendações deste Tribunal;

### **Item B.2.9.2. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

- Não há normatização que determine as atribuições de funcionários efetivos, nem que estipule os requisitos para investidura em referidos cargos, em desacordo com os art. 37, incisos I e II e art. 39, da CF;

### **Item B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**

- A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela Educação;

- O Município ainda não cumpriu obrigação prevista para até 16/10/2022 junto à Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade demonstrando-se apto a receber complementação do VAAR para o exercício seguinte;

- Não houve implementação dos serviços Social e de Psicologia educacional na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935/2019;

- O CACS-Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;

**Item B.3.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- A rede municipal não oferece Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação;

**Item C.1. DÍVIDA ATIVA**

- Não foi contabilizada provisão para perdas em Dívida Ativa, em desacordo com a Portaria STN nº 437/2012, prejudicando a qualidade e transparência da informação contábil e a demonstração da real situação patrimonial do Ente Público (arts. 83 e 89, da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º, § 1º, da LRF);

**Item C.2. GARAGEM MUNICIPAL**

- A garagem da Prefeitura Municipal não possui instalações físicas apropriadas para guarda de seus veículos (leves e pesados), pois não há cobertura para todos os veículos, onde muitos deles permanecem expostos às intempéries do tempo;

**Item C.3. GASTO COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DA FROTA**

- Permanecem falhas apontadas em Fiscalizações anteriores acerca da existência de controles precários quanto ao registro de manutenção e deslocamentos dos veículos da Prefeitura, em desatendimento às recomendações desta e. Corte de Contas;

**Item E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Não foram atendidas as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal, proferidas sobre as contas de 2018 e 2019:
  - Eleve os serviços dispostos à população, observando os indicadores sociais incidentes, especialmente quanto ao IEGM;
  - Contabilize todas as despesas com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal
  - Regularize, imediatamente, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos;
  - Aprimore o controle dos dispêndios com combustível;
  - Regule as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados e exija formação compatível com as funções desempenhadas;
  - Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal.

O quadro da fiscalização indicou que o Município aplicou 34,38% dos recursos de arrecadação e transferências de impostos na educação.

No FUNDEB foi registrado pela fiscalização a utilização de todo o montante recebido, com destinação de 88,02% à valorização dos profissionais da educação básica.

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	7.294.604,83	34,38%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	7.154.641,74	33,72%
DESPEZA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	7.085.082,86	33,39%
<b>Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	2.883.484,50	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	2.883.484,50	100,00%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	2.883.478,99	100,00%
<b>Fundeb - Profissionais da Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	2.537.988,11	88,02%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	2.537.988,11	88,02%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	2.537.982,60	88,02%

A aplicação de recursos na saúde atingiu 22,77% da receita e transferência de impostos.

<b>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	4.578.502,00	22,77%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	4.390.148,50	21,84%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	4.353.826,73	21,66%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo.

O crescimento da RCL foi de 26,96% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 25.320.430,81.

<b>RCL – 2021</b>	<b>RCL – 2022</b>	<b>Crescimento nominal</b>	<b>Crescimento percentual</b>
19.942.923,82	25.320.430,81	5.377.506,99	26,96%

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 10,92% - R\$ 3.012.563,53.

<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valores</b>	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	27.586.582,60
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	23.621.498,64
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	973.500,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	20.979,57
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.012.563,53</b>
		<b>10,92%</b>

A abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 13.298.228,80 - correspondeu a 82,63% da despesa fixada.

A Municipalidade vem apresentando superávits da execução orçamentária nos últimos 03 exercícios.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de R\$ 3.012.563,53	10,92%	4,10%
2021	Superávit de R\$ 2.442.907,68	11,80%	3,97%
2020	Superávit de R\$ 379.454,49	2,11%	3,87%
2019	Déficit de R\$ 163.654,42	0,96%	2,68%

O saldo financeiro atingiu R\$ 4.607.804,08.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 4.607.804,08	R\$ 3.309.388,03	39,23%
Econômico	R\$ 4.597.178,63	R\$ 5.593.203,30	-17,81%
Patrimonial	R\$ 14.388.057,09	R\$ 10.680.081,03	34,72%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

Houve elevação da dívida de longo prazo, em razão do crescimento da dívida com precatórios de pessoal e contratação de operação de crédito FINISA – CEF, autorizada pela Lei Municipal nº 988/22.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	2.950.482,83		
Precatórios	2.772.519,53	2.291.928,59	20,97%
Parcelamento de Dívidas:	147.312,06	237.312,06	-37,92%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	147.312,06	237.312,06	-37,92%
Previdenciárias	67.088,31	67.088,31	0,00%
Demais contribuições sociais	80.223,75	170.223,75	-52,87%
Do FGTS			
Outras Dívidas	5.718,08	5.718,08	0,00%
Dívida Consolidada	5.876.032,50	2.534.958,73	131,80%
Ajustes da Fiscalização	(1.000.000,00)		
Dívida Consolidada Ajustada	4.876.032,50	2.534.958,73	92,35%

O Município está enquadrado no regime especial de precatórios, com pagamento dos valores exigíveis no período – em montante de R\$ 463.413,01.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 2.714.528,84
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 387.789,83
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 463.413,01
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

O pagamento dos requisitórios de baixa monta chegou a R\$ 124.869,07.

A fiscalização registrou que a despesa com pessoal representou 47,36% da RCL.

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	<b>R\$ 9.217.424,01</b>	<b>R\$ 9.126.507,34</b>	<b>R\$ 9.532.725,84</b>	<b>R\$ 10.308.481,16</b>
Inclusões da Fiscalização	R\$ 1.374.547,46	R\$ 1.311.185,37	R\$ 1.582.845,43	R\$ 1.683.684,62
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>R\$ 10.591.971,47</b>	<b>R\$ 10.437.692,71</b>	<b>R\$ 11.115.571,27</b>	<b>R\$ 11.992.165,78</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>R\$ 19.942.923,82</b>	<b>R\$ 21.101.240,40</b>	<b>R\$ 24.112.448,89</b>	<b>R\$ 25.320.430,81</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	<b>R\$ 19.942.923,82</b>	<b>R\$ 21.101.240,40</b>	<b>R\$ 24.112.448,89</b>	<b>R\$ 25.320.430,81</b>
<b>% Gasto Informado</b>	<b>46,22%</b>	<b>43,25%</b>	<b>39,53%</b>	<b>40,71%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>53,11%</b>	<b>49,46%</b>	<b>46,10%</b>	<b>47,36%</b>

Os ajustes da fiscalização estão detalhados adiante.

R\$ 1.420.188,40 – Relativos à terceirização de serviços médicos pela Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc, conforme relatório das despesas liquidadas no exercício de 2022.

R\$ 85.496,22 – Relativos à prestação de serviços contábeis terceirizados, decorrentes da contratação da empresa Maria José Juri Contábil – MEI, em substituição ao provimento do cargo de Contador, conforme relatório das despesas liquidadas no exercício de 2022.

R\$ 178.000,00 – Relativos à prestação de serviços jurídicos, decorrentes da contratação da empresa Jacqueline de Oliveira Sociedade Individual de Advogados, em substituição ao provimento do cargo de Advogado, conforme relatório das despesas liquidadas no exercício de 2022.

Houve incremento de 13,21% dos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior.

Pessoal – 2021	Pessoal – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
10.591.971,47	11.992.165,78	1.400.194,31	13,21%

Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	322	331	194	177	128	154
Em comissão	24	26	23	25	1	1
<b>Total</b>	<b>346</b>	<b>357</b>	<b>217</b>	<b>202</b>	<b>129</b>	<b>155</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	21		10		3	

A fiscalização considerou regulares os pagamentos efetuados aos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em ordem.

Verificações	Guias apresentadas
--------------	--------------------

1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Adiante o rol de parcelamentos firmados pela Origem em razão dos encargos sociais.

**Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vlr. Total Parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
627531369	R\$ 42.230,54	60	12	12
640994067	R\$ 476.489,80	60	12	12

Procedeu-se publicação para notificação dos Responsáveis Srs. **Eurípedes Jorge da Rocha Filho (falecido) e Silvio Santos dos Reis Faria** – Prefeitos Municipais – DOE 21.09.23 (evento 21).

Depois, expediu-se notificação pessoal aos herdeiros do Mandatário falecido – Sra. Maria Fernanda Fidélis Rocha e Kahic Ribeiro de Almeida Rocha (evento 57).

Vieram justificativas e documentos apresentados pela Municipalidade, os quais foram devidamente avaliados (evento 55).

Em síntese, anotou que todas as alterações orçamentárias foram definidas em lei e respeitados os limites – lembrando sobre o excesso de arrecadação e superávit financeiro existente; comprometeu-se a elaborar sua LOA respeitando o índice inflacionário; alegou que o montante contabilizado de R\$ 2.078.243,60 corresponde à dívida com precatórios, realizando pagamentos que totalizaram R\$ 463.413,01 – honrando as exigências do período, sob taxa de 1,86% da RCL; comunicou que, embora tenha procedido esforços à realização de concursos públicos, não tem havido interesse no preenchimento das vagas e, no caso, que os serviços médicos são essenciais; que há permissão constitucional para contratação de serviços complementares à saúde; que a anulação pela via judicial do concurso 01/11 teve por consequência a destituição do único advogado que exercia a função na Prefeitura; informou que todos os prédios públicos possuem AVCB; que está empenhada ao controle da frota; enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria-Técnica – ATJ – por seus setores temáticos economia, cálculos e jurídica, apoiados por sua i. Chefia, se colocou pela emissão de parecer favorável às contas (evento 72).

O Ministério Público de Contas, ao revés, se manifestou em desfavor da aprovação das contas, em razão das falhas de natureza operacional – sobretudo na educação e saúde, alterações no plano orçamentário durante sua execução; bem como, contabilização incorreta das despesas com pessoal, falhas nos informes de pessoal ao AUDESP, falta de requisitos mínimos de escolaridade para os

comissionados, ausência de instalações apropriadas à guarda dos veículos e controles precários dos gastos com combustíveis e manutenção da frota municipal.

O MPC também propôs recomendações nos pontos que entendeu oportuno; bem como, envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros (evento 77).

Registro, ainda, a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2021	6756.989.20 IEGM – C	<b>Favorável – trânsito em julgado 25.04.23</b>  <b>Responsável: Euripedes Jorge da Rocha Filho</b>  EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.
2020	2773.989.20 IEGM – C	<b>Desfavorável – trânsito em julgado 23.10.23</b>  <b>Responsável: Dilma Cunha da Silva</b> EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PARECER DESFAVORÁVEL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DAS DESPESAS DE PESSOAL. PRECATÓRIOS. INCONSISTÊNCIAS DE REGISTROS. ENCARGOS. INSUFICIENTES RECOLHIMENTOS. NÃO PROVIMENTO.
2019	4425.989.19 IEGM – C	<b>Desfavorável – trânsito em julgado 31.05.22</b>  <b>Responsáveis: Dilma Cunha da Silva e Alfredo Baqueta Graciano de Bastos</b> PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL. INOBSERVÂNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. AUSÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DO EXCESSO NO PRAZO LEGAL. REINCIDÊNCIA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 10.028/00. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES. NÃO PROVIMENTO.
2018	4084.989.18 IEGM – C+	<b>Desfavorável – trânsito em julgado 28.01.21</b>  <b>Responsável: Dilma Cunha da Silva</b>  Ementa: Contas Municipais. Despesas com pessoal acima do teto fiscal, sem recondução dentro do período estabelecido. Razões de apelo insuficientes em afastar a mácula. Recurso conhecido; no mérito, não provimento”.
2017	6327.989.16 IEGM – C	<b>Desfavorável – trânsito em julgado 22.02.21</b>  <b>Responsável: Dilma Cunha da Silva</b>  EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PARECER DESFAVORÁVEL. DÉFICIT FINANCEIRO ELEVADO. DESEQUÍBRIO FISCAL. DESPESA DE PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. FGTS. IRREGULAR RECOLHIMENTO. CONTADOR. CARGO VAGO. TERCEIRIZAÇÃO. PRECATÓRIOS. REGULAR RECOLHIMENTO. DECLARAÇÃO DO DEP. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

É o relatório.

GCCCM/25

GCCCM

**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 05/11/2024 – ITEM 071**

**Processo:** eTC-3802.989.22

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

**Responsável:** Eurípedes Jorge da Rocha Filho - Prefeito Municipal  
(falecido)

**Período:** 01.01 a 06.11.22

Silvio Santos dos Reis Faria

07.11 a 31.12.22

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.

**Advogado(a)s:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira – OAB/SP 81.046, Rodolfo Borguetti da Costa – OAB/SP 421.947.

Aplicação total no ensino	34,38% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	88,02% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	22,77% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	47,36% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 10,92% - R\$ 3.012.563,53
Resultado financeiro	Superávit R\$ 4.607.804,08

Número de habitantes 2.777 / Porte Muito Pequeno / Região Administrativa de Ribeirão Preto
RCL – R\$ 25.320.430,81
Crescimento da RCL – 26,96%
Crescimento despesas com pessoal – 13,21%

	2019	2020	2021	2022
i-EGM	C	C	C	C

**EMENTA - “Contas Municipais. Exame de conformidade. Gestão de pessoal. Alteração do plano orçamentário durante sua execução. Ressalvas. Auditoria operacional. Início de Gestão. Ressalvas. Parecer favorável, sob ressalvas e recomendações.**

O Município de CÁSSIA DOS COQUEIROS possui 2.777 habitantes, considerado de porte muito pequeno e se encontra na região administrativa de Ribeirão Preto.

O histórico registrado indica que as contas de 2021 – sob a Gestão do Responsável Sr. Eurípedes Jorge da Rocha Filho (*falecido*)<sup>1</sup> recebeu parecer favorável.

Aqui se examina o segundo exercício do primeiro mandato dos Responsáveis – ou seja, trata-se do 2º período da Gestão.

### **I – Aspectos apurados na Auditoria Operacional**

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, a fim de avaliar a eficiência das políticas públicas, apurado a partir de informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização<sup>2</sup>.

A pontuação dada às informações e, sobretudo o peso distribuído em cada um dos setores temáticos – por importância eleita – são realizados pelo próprio sistema, conforme metodologia estabelecida.

E, conforme pode ser observado em Manual próprio<sup>3</sup>, maior relevância possuem os setores da EDUCAÇÃO (20%), SAÚDE (20%), PLANEJAMENTO (20%) e FISCAL (20%) na composição do IEGM.

No caso concreto, houve manutenção do conceito mais baixo na graduação do indicador; mais ainda, observa-se que a Origem vem se mantendo abaixo da linha da efetividade há vários períodos, demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento das ações administrativas, a fim de adequar-se ao padrão estabelecido pelo IEGM.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-EGM	C	C+	C	C	C	C

a) Dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o **i-Planej, i-Fiscal e i-GovTI se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão** – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

No caso, chama atenção o fato de que o Município vem apresentando índices insatisfatórios em todos esses setores temáticos há vários exercícios.

<sup>1</sup> **Consta que o Sr. Eurípedes Jorge da Rocha Filho faleceu em 05.11.22**

<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2022/11/06/morre-euripedes-jorge-da-rocha-filho-prefeito-de-cassia-dos-coqueiros-sp.ghtml>

<sup>2</sup> “O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação. Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos Municípios.”<sup>2</sup>.

<sup>3</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieq-m-2023>

	2019	2020	2021	2022
i-Planej.	C	C	C	C
I-Fiscal	C	C	C+	C+
i-GovTI	C	C	C	C+

Dentre as informações constantes no laudo fiscal destaca-se a falta de elaboração de relatório anual de avaliação dos programas finalísticos do PPA, prejudicando o processo de avaliação sobre a execução das políticas públicas e as ações escolhidas para correção de rumos e melhoria contínua dos processos relacionados ao planejamento.

Sobre o tema trago trechos de interesse do Manual de Planejamento Público – TCESP, para fins de orientação da jurisdicionada.

*“O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de médio prazo (4 anos) que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e **metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada** (art. 165, § 1º, da CF/1988).*

(...)

***A meta fornece um parâmetro para acompanhamento da evolução de um objetivo ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.*** Cada objetivo pode conter uma ou mais metas, as quais devem, sempre que possível, ser acompanhadas de critérios de regionalização.

(...)

***Monitoramento do PPA. Um dos aspectos relevantes na Lei que estabelecer o PPA é a forma como se dará o monitoramento das metas e objetivos que compõem a lei. Caso mecanismos de monitoramento não estejam claramente estabelecidos na lei, ela possivelmente resultará em um documento de baixa utilidade social.*** O Poder Legislativo tem papel importante nesse processo, ao propor emendas ao projeto de lei, se necessário, incluindo formas de acompanhamento das metas do PPA. Por exemplo, pode-se estabelecer relatórios anuais, ou a apresentação nos portais de transparência dos órgãos, comparando as metas previstas com as executadas, abrangendo tanto as metas financeiras quanto as não financeiras. A ampla transparência das formas propostas para o monitoramento é essencial para a legitimidade do processo”.

No mesmo sentido, a LDO deve estabelecer regras para avaliar a eficiência das ações desenvolvidas, na forma de controle operacional de custos<sup>4</sup>, nos termos do art. 4º, I, “e”,

A Origem sequer mantinha estrutura voltada para a elaboração das peças de planejamento orçamentário; e, a LOA já permitia – de início – previsão para abertura de créditos suplementares por decreto em percentual acima da inflação prevista – na verdade, alcançando 30% da despesa inicialmente fixada.

Também não existe estrutura administrativa voltada para a Administração Tributária; não foi realizada revisão periódica do Cadastro Imobiliário ou da Planta Genérica de Valores.

Não foi realizada provisão para perdas em dívida ativa, prejudicando a qualidade e transparência da informação contábil e da real situação patrimonial da Entidade.

<sup>4</sup> LRF

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

A Garagem Municipal não possui instalações apropriadas para guarda dos veículos; além disso, a fiscalização apurou que os controles sobre combustíveis e manutenção da frota são precários.

b) Os indicadores setoriais ***i-Amb*** e ***i-Cidade*** expressam a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos municípios

Nesses índices temáticos também houve reiterada avaliação de insuficiência dos serviços entregues pela Origem, aliás, mantendo-se no nível mais baixo de avaliação há vários períodos.

	2019	2020	2021	2022
<b>i-Amb</b>	C	C	C	C
<b>i-Cidade</b>	C	C	C	C

Os apontamentos da fiscalização indicam que os temas voltados ao meio ambiente não são objeto da agenda Administrativa, considerando a falta de estrutura organizacional para tratar os assuntos incidentes, falta de participação em programas de educação ambiental, falta de estímulo ao uso racional de recursos naturais, falta de fiscalização periódica quanto ao uso do fogo/queimadas, ausência de cronograma de manutenção preventiva e/ou substituição da frota, inexistência de medidas de contingenciamento para períodos de estiagem, falta de realização da coleta seletiva, além de inúmeras impropriedades detectadas junto ao aterro sanitário (ilustradas por fotos).

A fiscalização ordenada sobre o setor demonstrou inúmeras situações que devem ser corrigidas pela Origem.

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>01, realizada no dia 10 de março de 2022</b>
<b>Tema</b>	Resíduos Sólidos
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-007182.989.22, eventos 10.1 e 10.2
<b>Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção<sup>(a)</sup>:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Não foram nomeados para o exercício de 2022 os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;</li> <li>✓ O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/2007;</li> <li>✓ Os resíduos da construção civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA;</li> <li>✓ Apesar de regulamentado, o serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos não é efetivamente prestado no Município e não existem iniciativas de recepção desses resíduos (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc.);</li> <li>✓ Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;</li> <li>✓ Foi verificada a existência de lixão a céu aberto, em local de livre acesso a todos com presença de animais, de catadores informais e chorume;</li> <li>✓ Existe depósito de resíduos da construção civil também a céu aberto (lixão).</li> </ul>

c) Os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento<sup>5</sup> do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

<sup>5</sup> **CF/88**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e **desenvolvimento** do ensino.

O i-Educ apurado indicou que o setor temático se encontra em “fase de adequação”.

	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	C	C	C+

De outro modo, observa-se que a Origem elevou os investimentos, em comparativo ao gasto anual por aluno realizados em 2021; no entanto, sem reflexos para considerar a efetiva qualidade dos serviços prestados.

Dados da Educação - Município de Cássia dos Coqueiros		Dados da Educação - Média dos 644 municípios	
Alunos matriculados (2021)	444	Alunos matriculados (2021)	4.894,02
Gasto em Educação (2021)	R\$ 5.606.057,00	Gasto em Educação (2021)	R\$ 59.879.313,91
Gasto anual por aluno	R\$ 12.626,25	Gasto anual por aluno	R\$ 12.235,21
Alunos matriculados (2022)	470	Alunos matriculados (2022)	4.918,57
Gasto em Educação (2022)	R\$ 8.205.279,97	Gasto em Educação (2022)	R\$ 76.602.542,96
Gasto anual por aluno	R\$ 17.458,04	Gasto anual por aluno	R\$ 15.574,16

Fonte: Censo Escolar / AUEESP

Os apontamentos da fiscalização, em maior parte, estão relacionados à falta de conforto das unidades escolares.

Constou que o Município mantinha R\$ 101.793,51, de origem do Salário-Educação, conquanto deveria ter investido essa fonte secundária de recursos em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Além disso, também se destacam a falta de controle individualizado da conta corrente vinculada ao FUNDB sob titularidade da Pasta; a ausência de regularização para receber complementação do VAAR; a falta de implementação dos serviços Social e de Psicologia; e, a falta de oferta efetiva de ensino em tempo integral.

Informes constantes no sítio do IBGE indicam que o Município possui apenas 02 estabelecimentos de ensino<sup>6</sup>; também, que o Município não cumpriu as metas do PNE<sup>7</sup> - *anos finais* (prorrogado até 2025).

CÁSSIA DOS COQUEIROS	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE -2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (26 Municípios)
ANOS INICIAIS	6,0	6,0	509º	17º
ANOS FINAIS	4,8	5,5	541º	18º

A fiscalização ordenada sobre o setor indicou diversas impropriedades, passíveis de imediata correção.

Fiscalização Ordenada nº	02, realizada no dia 28 de abril de 2022
Tema	Educação: Infraestrutura e Programas Suplementares
TC e evento da juntada	TC-007182.989.22, eventos 32.1 e 32.2
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Durante a fiscalização foi inspecionado veículo utilizado para transporte de alunos até à escola visitada, sendo constatado que este possui mais de 10 anos de fabricação (irregularidade remanescente da IV FO 2021);</li> <li>✓ Ausência do painel de instrumentos no veículo inspecionado<sup>(b)</sup>;</li> </ul>

<sup>6</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cassia-dos-coqueiros/panorama>

<sup>7</sup> A meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE define competência ao Órgão para “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Foram verificadas infiltrações em parede da escola;</li> <li>✓ Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada (irregularidade remanescente da IV FO 2021);</li> <li>✓ As merendeiras não estavam adequadamente vestidas;</li> <li>✓ Os computadores em funcionamento na escola, verificados por amostragem, não tem acesso à rede de internet;</li> <li>✓ A rede pública não distribui uniformes escolares na escola, sendo que a maioria dos alunos, por consequência, não estavam trajando uniforme escolar.</li> </ul>
--	--

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo **i-Saúde**.

O i-Saúde apurado indicou que o setor temático se encontra em “fase de adequação”.

	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C	C+	C+

A apuração fiscal sobre a terceirização de serviços médicos junto à entidade Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc – em montante de R\$ 1.420.188,40 – valor que representa 31% da despesa empenhada em favor da Pasta (R\$ 4.578.502,00), revela a falta de estrutura do setor em favor da prestação do serviço público essencial.

A respeito dos apontamentos quanto à ausência de AVCB a Defesa trouxe certificados relacionados às unidades de ensino e saúde – válidos até 2025/2026.

e) Enfim, o percuciente trabalho da fiscalização – apurado através das informações apresentadas pelo IEGM, coleta de dados e visita local – indicam a necessidade de reformulação das práticas adotadas pela Origem.

O relatório de fiscalização, indicando insuficiência dos resultados em favor do aperfeiçoamento da máquina pública e dos serviços prestados à população, deverá servir de guia mínimo às correções a serem realizadas pela Origem.

Nesse sentido, alerto a Jurisdicionada, **sob ressalvas**, que a fiscalização operacional, *por ora*, deixa de incidir em resultado desfavorável das contas – sobretudo por se tratar de segundo ano de gestão.

## II – **Aspectos de legalidade / conformidade apurados.**

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 34,38% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

A Origem procedeu a integralização dos recursos do FUNDEB dentro do período.

Houve destinação de 88,02% do montante do Fundo aos profissionais da educação básica.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 22,77% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal atingiram 47,36% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

De início, a Origem deve ser alertada à correta contabilização de despesas realizadas com substituição de mão de obra.

Aliás, a fiscalização apontou divergências nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, em prejuízo ao exercício do controle externo.

A Origem deve proceder a realização de estudos quanto à economicidade na manutenção de serviços contábeis e jurídicos.

Em relação à contratação de serviços médicos através da entidade ABEDESC, deve ser revista, na medida em que o volume de recursos envolvidos foge ao caráter complementar dos serviços de saúde; ademais, não atrai os benefícios dos contratos de gestão<sup>8</sup> ou termo de parceria<sup>9</sup> - pelos quais deve haver efetiva preocupação com os resultados – pela realização das metas propostas e afinidade com o planejamento geral do Município.

A Origem também deverá manter estudo sobre a economicidade na contratação das horas extras, considerando seu custo sobre o horário de expediente normal.

Nesse sentido, a recente decisão proferida pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, conforme ementa que segue:

---

<sup>8</sup> “O Contrato de Gestão é um compromisso institucional celebrado entre a União e uma entidade não-estatal (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado, conforme definido na Lei nº 9.637, de 1998.

É um instrumento de implementação, supervisão, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, na medida em que vincula recursos ao atingimento de finalidades públicas.

Como instrumento de acompanhamento, o Contrato de Gestão deve permitir a definição e a adoção de estratégias de ação que se mostrem necessárias para oferecer à instituição melhores condições para o atingimento dos objetivos e metas acordados. Além disso, o acompanhamento do desempenho institucional pelo contrato de gestão permite que se definam os objetivos e metas pactuados, caso as circunstâncias em que atua a instituição sofram alterações que justifiquem uma redefinição”.

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/aceso-a-informacao/contratos-de-gestao-organizacoes-sociais>

## <sup>9</sup> **Terceiro Setor – Manual TCESP 2022**

### **6.7 Termos de Parceria**

#### **6.7.1 O que é Termo de Parceria e com quem pode ser celebrado**

O Termo de Parceria, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/1999<sup>140</sup>, é gênero de ajuste criado pela Lei Federal nº 9.790, de 23/03/1999 e alterações<sup>141</sup> e artigos 85, 85-A, 85-B e 86 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, que reúne características dos Contratos e Convênios tradicionais. Tem efeito jurídico similar ao Contrato de Gestão, definido na Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998.

Destina-se à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor que obtenham junto ao Ministério da Justiça a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para formação de vínculo de cooperação<sup>142</sup>, constituindo-se, nesse sentido, em alternativa aos ajustes tradicionais do Poder Público com entidades qualificadas como filantrópicas ou que possuam o título de Utilidade Pública (Vide itens 3.5 e 6.5 deste Manual).

**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10630-55.2018.5.15.0095**

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISIDICIONAL - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 422, I, DO TST. Não se conhece do agravo, por inobservância do princípio da dialeticidade, quando as alegações da parte não impugnam os fundamentos da decisão monocrática agravada, nos termos em que foi proposta. Agravo de que não se conhece. **HORAS EXTRAS. MÉDICO. TRABALHO EM REGIME DE PLANTÕES. APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO PREVISTO NO INCISO XI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO – TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** Ainda que por fundamento diverso, impõe-se confirmar a decisão monocrática, mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento da parte. **Isso porque, como a reclamada é uma autarquia, integrante da Administração Pública estadual, a ela também se aplica o teto constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição. Logo, ao decidir que "a verba paga pela Universidade em virtude da realização dos plantões - natureza remuneratória, (...) deve ser somada aos vencimentos do autor para fins de limitar o teto constitucional", a Corte de origem não incorreu em ofensa aos preceitos indicados na revista.** Agravo a que se nega provimento.*

Informação fiscal sobre descumprimento de direito social de intervalo mínimo de descanso dos obreiros deverá ser observada imediatamente pela Origem.

E, a respeito do grau de escolaridade dos comissionados, a matéria foi superada no âmbito do Plenário desta E. Corte.

e) A fiscalização não apresentou censuras ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

f) Não foram feitos apontamentos em relação aos encargos sociais.

g) O Município se encontra sob o regime especial de precatórios, tendo sido atestada suficiência de pagamentos.

Contudo, a Origem deverá manter efetivo controle contábil sobre a gestão da dívida judicial.

h) O período apresentou elevação da RCL em 26,96% no cotejo ao período pretérito – alcançando R\$ 25.320.430,81.

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 10,92% - R\$ 3.012.563,53.

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 4.607.804,08 – elevando o saldo que vinha do exercício anterior.

Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo.

Ocorreu elevação da dívida consolidada; porém, mantendo-se abaixo do limite imposto pela Resolução Senatorial 40/01.

No entanto, a Origem deve ser alertada, sob ressalvas, a proceder adequado planejamento fiscal, a fim de que os ajustes no programa orçamentário durante a execução não provoquem sua descaracterização.

i) Ainda nesse grupo, os apontamentos sobre a necessidade o atendimento às recomendações desta Corte merecem ser observadas e imediatamente corrigidas pela Origem.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de CÁSSIA DOS COQUEIROS, sob ressalvas**, em face da gestão de pessoal, alteração do plano orçamentário durante sua execução e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados mais favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Mantenha adequado planejamento fiscal, a fim de que o programa orçamentário inicial não sofra alterações capazes de distorcê-lo durante sua execução;
- Corrija os apontamentos destacados na gestão de pessoal;
- Mantenha informações adequadas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino à fiscalização que se certifique sobre a notícia de que todos os imóveis possuem AVCB.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25